Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

IDAF-ITARANA/ES

IDAF de ITARANA – Rua: Elias Estevão Colnago, Itarana / ES, onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho levando o servidor estadual e usuários a diversos riscos que serão demonstrados a seguir:

No dia 27/06/2014, foi feita uma visita técnica ao IDAF de ITARANA / ES.

Local inspecionado: IDAF de ITARANA / ES.

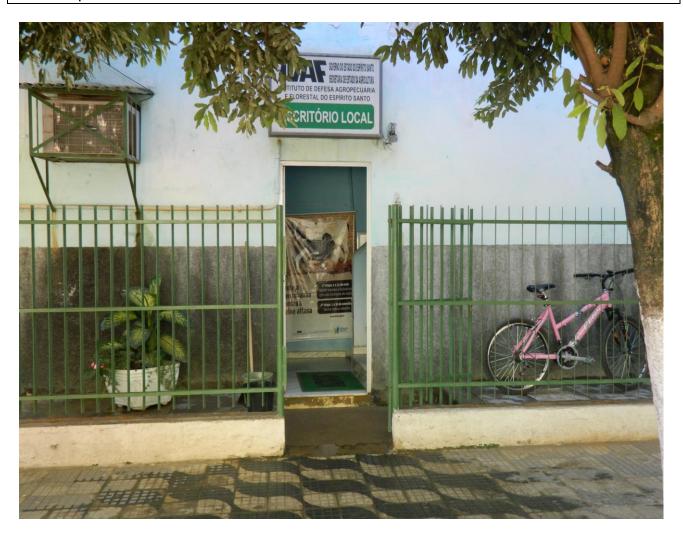


Foto 01- Local de atendimento de usuários idosos, devido o difícil acesso as salas no 2º andar.

1.1- Edificação: paredes mofadas, infiltrações no teto, desprendimento de reboco, rachaduras.

NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

NR 9 - Do Objetivo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência.



Foto 02- salas mofadas.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550 E-mail: presidencia@sindipublicos.com.br - www.sindipublicos.com.br



Foto 03 – teto mofado.



Foto 04 – escadas mofadas.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550 E-mail: <u>presidencia@sindipublicos.com.br</u> - <u>www.sindipublicos.com.br</u>

*Comentário:

Paredes, teto, escadas e arquivo mofados, causando alergias e outras doenças respiratórias.

1.2- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: sanitário feminino com a descarga quebrada.

NR 24. - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.

- a) Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).
- b) Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinados afins higiênicos e dejeções.
- c) Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.
- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.
- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.
- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.
- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.
- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.
- Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao **Ministério do Trabalho** e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.



Foto 05 – limpeza do vaso sanitário através de balde no sifão do lavatório.



Foto 06 – vaso sanitário no banheiro feminino com descarga quebrada.

*Comentário:

Descarga de vaso sanitário feminino quebrado.

1.4- Proteção Contra Incêndio: no local não possui extintores nem outro sistema de combate a incêndios.

NR 23- Todas as empresas e órgãos públicos deverão possuir:

- a) Proteção contra incêndio;
- b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
- c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
- d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;
- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruído, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.
- Os extintores deverão ser colocados em locais.
- a) De fácil visualização;
- b) De fácil acesso;
- c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso
- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um circulo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.
- Devem ser pintadas de vermelho uma largura área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.
- Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso.
- Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.

* Comentário:

O local inspecionado não possui extintores, mangueira de incêndio, saída de emergência nem outro equipamento de combate a incêndio.

1.5- Ergonomia: postura inadequada, mobília inadequada e falta de acessibilidade para servidores e usuários.

NR. 17

Esta norma regulamentadoras visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta norma.

- Mobiliário dos postos de trabalho:

- Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentado, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.
- Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito de pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
- a) Ter altura e característica da superfície de trabalho compatível com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;
- b) Ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;
- c) Ter características dimensionais que possibilitam posicionamento e movimentação adequados aos segmentos corporais;
- Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:
- a) Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;
- b) Características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;
- c) Borda frontal arredondada;
- d) Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;

- Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.
- Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve:
- a) Ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual;
- b) Ser utilizado documentos de fácil legibilidade, sempre que possível, sendo vedada a utilização de papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento;
- Os equipamentos utilizados no processo eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte:
- a) Condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;
- b) O teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com a tarefa a serem executadas:
- c) A tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olho-documento sejam aproximadamente iguais;
- d) Serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável;
- Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, tais como: salas de controle, laboratório, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:
- a) Nível de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 101152, norma brasileira registrada no INMETRO;
- b) Índice de temperatura efetiva entre 20 e 23°C:
- c) Velocidade do ar não superior a 0,75m/s;
- d) Umidade relativa do ar não inferior a 40%;
- Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:

- a) Todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;
- b) Devem ser incluídas pausas para descanso;
- c) Quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigente na época anterior ao afastamento;
- Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzindo da jornada normal de trabalho.

- Acessibilidade.

- Foram constatadas algumas situações de impedimento de acesso para ás pessoas especiais e idosos.

No local visitado não possuem banheiros para portadores de necessidades especiais e rampa de acesso para cadeirantes, sendo necessários ajustes.

- O sistema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício de cidadania pelas pessoas portadoras de deficiência.
 Acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte e meio de comunicação.
- Do ponto de vista das técnicas de engenharia e arquitetura, as condições para assegurar á acessibilidade encontra-se em diversas normas da (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- À Organização Internacional do Trabalho recomenda práticas de "Gestão de Questões Relativas à Deficiência no Local de Trabalho" foi adotado em reunião tripartite de peritos, com o propósito de orientar empregadores de empresas, tanto do setor público como do privado, sindicatos e governos, para adotarem estratégias positivas de gestão de questões relativas acessibilidade no local de trabalho.
- Essas recomendações se referem à política geral de emprego e podem atuar como parte da estratégia de desenvolvimento de recursos humanos e responsabilidade social de todos.



Foto 07 – escada sem acessibilidade para, servidores estaduais, idosos e cadeirantes.



Foto 08 – local de atendimento de usuários idosos e cadeirantes.



Foto 09 – escada escorregadia, único acesso para atendimento.

* Comentário:

Falta de apoio para os pés e punhos, escada inadequada para atendimento ao público.

- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- b) Instruir os empregados, quando às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;
- Cabe aos empregados:
- a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;
- b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;
- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

- Do Direito:

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, paragrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.
- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o "seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".
- A mesma Constituição determina a extensão do direito à "redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança", aos servidores ocupantes de cargo público.

Conclusão

Conforme visita ao **IDAF de ITARANA – Rua: Elias Estevão Colnago, Itarana / ES.** Verificou-se que existe varias inconformidades com as referidas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aqui aplicadas:

NR 08- EDIFICAÇÕES.

NR 09- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

NR 17- ERGONOMIA.

NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

NR 24- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

As condições inseguras encontradas foram: Grande probabilidade de incêndio pela falta de extintor e qualquer outro mecanismo de combate a incêndio, deixado o local em total desacordo com a norma regulamentadora 23.

Falta de condições sanitárias, condições inadequadas de atendimento ao usuário, arranjo físico inadequado para servidores estaduais e usuários, deixando o espaço inspecionado em desacordo com a norma regulamentadora 24.

Mobília inadequada, escada de difícil acesso, barreira arquitetônica e falta de acessibilidade.

A inclusão social das pessoas com deficiência deve ser um dos objetivos nas sociedades que defendem os valores da solidariedade e da integração, além do respeito pelas diferenças pessoais, a acessibilidade exerce papel fundamental nessa inclusão.

O empregar público ou privado conforme OIT Organização Mundial do Trabalho deve conscientizar todos os seus empregados, mediante treinamentos e execução de ações para eliminar barreiras e promover a acessibilidade.

O espaço inspecionado é de difícil acesso e perigoso em caso de incêndio, as escadas não oferecem segurança, degraus altos e estreitos, deixando o servidor com tendinites e afastamento médico devido desgastes nas articulações dos joelhos, e a maioria dos usuários são idosos e deficientes que não conseguem acessar as salas no segundo andar.

A administração pública deve impulsionar o 'desenho universal de acessibilidade'. Este conceito foi aprovado pelas Nações Unidas, que diz que todas as pessoas têm direitos iguais aos acessos dos serviços públicos sem distinções de cor (raça), sexo, capacidade e idade, para que possam usufruir dos serviços públicos.

Rua Gama Rosa, 111 – Centro - Vitória/ES – CEP: 29 015-100 – Telefones: (27)3205-4550 E-mail: <u>presidencia@sindipublicos.com.br</u> - <u>www.sindipublicos.com.br</u>

Medidas de Controle

Concluo que não há condições de qualquer modificação no local inspecionado devido o seu projeto arquitetônico não oferecer alternativas para mudanças e melhorias das condições de trabalho.

A edificação deve oferecer estrutura para ser dimensionada de acordo com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

Sugiro a imediata visita do Corpo de Bombeiros Militar e a retirada dos servidores estaduais da sede do IDAF em ITARANA /ES, por não oferecer condições mínimas de trabalho e cercear o direito de atendimento dos usuários.

O novo local deve atender todas as normas aqui aplicadas.

<u>Compete, portanto, ao empregador garantir a elaboração e efetiva implementação destas normas regulamentadoras, bem zelar pela sua eficiência.</u>

Vitória- ES 27 de Junho de 2014

Técnico de Segurança no Trabalho Alysson Mário C. Leopoldo Reg. MTE nº ES/0027391

[&]quot;A Segurança não é o simples ato egoísta de não querer acidentar, mas sobretudo um ato de solidariedade de não deixar ocorrer acidentes".

<u>Apresentação</u>

À Diretoria

Em cumprimento as determinações da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo **SINDIPÚBLICOS**, respaldadas pelos dispositivos legais que conferem ao sindicato amplos poderes para defesa dos interesses da categoria, vem apresentar **Relatório Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho** referente ás inconformidades existentes no **IDAF de ITARANA / ES.**

Onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho, para ás providências que achar cabíveis, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhor acesso para usuários.

É importante salientar que este laudo foi baseado na visita in loco visando demonstrar a realidade dos fatos que serão apresentados nas páginas á seguir.

Vitória- ES 27 de Junho de 2014

Técnico de Segurança no Trabalho Alysson Mário C. Leopoldo Reg. MTE nº ES/0027391